



GABINETE DO VEREADOR
EDUARDO SANCHES

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

Controle de Tramitação	Votos Favor	Votos Contra	Abst.	Apro-Vados	Rejei-Tados	Visto	(X) Projeto de Lei () Requerimento () Indicação () Moção () Emenda à LOM () Projeto de Resolução () Parecer () Outros _____	Número 004/2023
1ª Discussão () / /								
Única..... () / /								
2ª Discussão () / /								
Redação Final / /								
Conces. de Vista / /								
Outros / /								

**AUTOR(ES): VEREADOR EDUARDO SANCHES – REPUBLICANOS
(SUBSTITUTIVO)**

CO- AUTOR: VEREADOR PROF SEBASTIAN - CIDADANIA, VEREADOR ADEMIR ANIBALE – MDB, VEREADOR FABIO BRITO – PSDB, VEREADOR HORÁCIO PEREIRA-UNIÃO , VEREADOR EDMILSON PORFÍRIO – PODE, VEREADORA DONA NEIDE-PSDB, VEREADORA SANDRA FERRACIN- PSDB, HELIO DA NAZARÉ - PSD

PROTOCOLO:

Recebi em : 24/02/2023

Secretário

EMENTA:

Autor: _____

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PODER EXECUTIVO DE SUBMETER A AUDIÊNCIA PÚBLICA MODIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES QUE CONSTAREM NESTA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Entrada: 24/02/2023



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra

Estado de Mato Grosso

GABINETE DO VEREADOR
EDUARDO SANCHES

Controle de Tramitação	Votos Favor	Votos Contra	Abst.	Apro-Vados	Rejei-Tados	Visto	(X) Projeto de Lei () Requerimento () Indicação () Moção () Emenda à LOM () Projeto de Resolução () Parecer () Outros _____	Número 004/2023
1ª Discussão () Única..... () / /								
2ª Discussão () / /								
Redação Final / /								
Conces. de Vista / /								
Outros / /								

**AUTOR(ES): VEREADOR EDUARDO SANCHES – REPUBLICANOS
(SUBSTITUTIVO)**

CO- AUTOR: VEREADOR PROF SEBASTIAN - CIDADANIA, VEREADOR ADEMIR ANIBALE – MDB, VEREADOR FABIO BRITO – PSDB, VEREADOR HORÁCIO PEREIRA- UNIÃO , VEREADOR EDMILSON PORFÍRIO – PODE, VEREADORA DONA NEIDE- PSDB, VEREADORA SANDRA FERRACIN- PSDB, HELIO DA NAZARÉ - PSD

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PODER EXECUTIVO DE SUBMETER A AUDIÊNCIA PÚBLICA MODIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES QUE CONSTAREM NESTA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no Artigo 45 e demais disposições do Regimento Interno, apresenta para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a submeter à audiência pública, todas modificações e alterações que vierem a ser realizadas;

a) No sistema viário do município de Tangará da Serra que importem em alteração do sentido de vias, implantação de semáforos e dispositivos eletrônicos fixos de controle de velocidade. com apresentação de estudo técnico de viabilidade.

b) Nos reajustes de tarifas de serviços públicos de água e saneamento básico.

§1º A audiência pública terá como objetivo ouvir a comunidade será convocado na plataforma de editais e terá ampla divulgação em sites e páginas oficiais da prefeitura e em veículos de comunicação.

§2º A convocação deverá ocorrer com antecedência mínima de quinze dias, salvo em situações de urgência.

§3º A audiência será sempre aberta ao público, admitindo-se sempre que possível o direito de manifestação das pessoas presentes.

§4º O edital de convocação deverá conter o assunto da audiência, o local e horário de sua realização e os critérios de inscrição e manifestação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações "Daniel Lopes da Silva", Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo oitavo dia do mês de fevereiro de 2023.

JUSTIFICATIVA

A audiência pública é um espaço de democracia participativa reconhecida e garantida por lei. Por meio das audiências, grupos e indivíduos podem expressar pontos de vista e necessidades diretamente a gestores públicos. Isso ajuda a melhorar o trabalho do poder público e traz mais poder à sociedade civil.

Nesse projeto estamos dispendo de temas que passam ser obrigatórios ser discutidos em audiência pública para que tenhamos avanços, discussões e a tomada de decisões baseadas em estudo técnico para que o poder público seja o mais assertivo a sociedade.

A Lei Federal 14.016 de 15 de julho de 2020 que instituiu o Marco Legal de Saneamento Básico estabelece,

§ 4º ...

I -

II - realizará consultas e audiências públicas, de forma a garantir a transparência e a publicidade dos atos, bem como a possibilitar a análise de impacto regulatório das normas propostas;

Sendo assim já estamos nos adequando a legislação federal relacionado aos temas de saneamento básico.



**EDUARDO SANCHES - REPUBLICANOS
VEREADOR**

**VEREADOR PROF SEBASTIAN - CIDADANIA
VEREADOR**

**ADEMIR ANIBALE - MDB
VEREADOR**

**FABIO BRITO - PSDB
VEREADOR**

**SANDRA FERRACIN - PSDB
VEREADORA**

**HORÁCIO PEREIRA - UNIÃO
VEREADOR**

**DONA NEIDE - PSDB
VEREADORA**

**EDMILSON PORFÍRIO - PODE
VEREADOR**

**HELIO DA NAZARÉ - PSD
VEREADOR**